



PARECER TÉCNICO Nº 002-RDC 12/2017-DE

PROCESSO RDC ELETRÔNICO Nº 012/2017-FUA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTINUAÇÃO DA OBRA DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS MANAUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prezada Comissão Permanente de Licitação,

Em resposta ao Memo Nº 333/2017 - CPL-UFAM, datado de 20 de dezembro de 2017, apresentamos o parecer referente a qualificação técnica e proposta da empresa **SANT'ANA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP**, inscrita sob o CNPJ 05.604.421/0001-45, cujo valor é de R\$ 2.118.000,00 (dois milhões, cento e dezoito mil reais).

Em relação aos Atestados de Execução de Obra ou Serviços de Engenharia apresentados, o responsável técnico executou serviços com a comprovação de parcelas de notável relevância técnica e valor significativo para contratação; **AFIRMAMOS** que para este item **ESTÁ EM CONFORMIDADE**.

Em relação à CARTA PROPOSTA DA LICITANTE, o documento apresenta como declaração a seguinte redação:

"Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

a) a efetuar a prestação de serviços como previsto em nossa proposta, conforme prazo proposto no cronograma, iniciando 5 dias após o recebimento da 1ª parcela."

Quanto à possibilidade de **ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS**, o edital do referido certame, em seu ITEM 18 (Pagamento), no subitem 18.9, informa que *"em hipótese alguma será efetuado qualquer pagamento adiantado"*. Já a minuta do contrato anexa ao edital, na CLÁUSULA NONA (DO PAGAMENTO), Parágrafo 11, também afirma que *"em hipótese alguma será efetuado qualquer pagamento adiantado"*.

A licitante vencedora do certame, deverá dispor de recursos suficientes para implantação do canteiro e manutenção dos serviços da obra até que haja faturamento, o que em prazos legais, de acordo com as alíneas "a" e "b" do item 18 do edital, pode chegar a 60 dias, além da garantia prevista no Item 21.1, no valor de 5% do contrato. Não foi encontrado na documentação encaminhada, o balanço patrimonial para comprovação de capacidade financeira da proponente.



Quanto à análise do orçamento proposto, a empresa optou por utilizar o NÃO DESONERADO, com BDI's de serviços e equipamentos em 19,20% e 13,24% respectivamente, assim como LEIS SOCIAIS em 113,54%.

O desconto global desta proponente foi no valor de 17,02%.

A planilha sintética apresenta erros no somatório dos itens, decorrentes de arredondamentos.

Há diversas ALTERAÇÕES em COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE, SUPRESSÃO DE ITENS NA PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS e ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS UNITÁRIOS, originalmente referenciados no SINAPI, o que pode ser constatado, por exemplo, nos itens 72214, 73899/002, 73972/001, 72110, 68050, 85010, 91315, 91320, dentre diversos outros evidenciados.

Na planilha Sintética, no item 22.00, INSTALAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, o código FUA.83678 (TUBO DE CONCRETO PARA REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS) apresenta AUMENTO NO PREÇO PROPOSTO, se comparado ao orçamento de referência, o que é passível de eliminação, conforme item 10.2, alínea "d" do edital.

Diante do exposto, após análise técnica dos documentos, cabe informar que a proposta apresentada pela licitante, NÃO ATENDE AO EDITAL, devendo ser DESCLASSIFICADA.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Coordenação de projetos

Engº Edival Arevalo da Costa
Siape: 2374688

Manaus (28) de dezembro de 2017